



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Determina a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos, propor condições e sugerir critérios aplicáveis à situação das Centrais de Geração Hidrelétricas amortizadas ou depreciadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, e considerando que

compete ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE propor diretrizes e políticas relacionadas aos recursos energéticos do País;

é imprescindível levar em conta a prevalência do Conceito de Serviço Público para a produção e distribuição de energia elétrica e o princípio da modicidade tarifária;

a característica da predominância hidroelétrica do parque gerador, propicia conseqüente aumento da competitividade da economia do País; e

várias concessões de geração de energia elétrica foram objeto de prorrogações, na forma da lei, e têm previsão de término dos respectivos prazos a partir de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos, propor condições e sugerir critérios destinados a subsidiar definições competentes acerca da situação futura das Centrais de Geração Hidrelétricas amortizadas ou depreciadas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - do Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretário-Executivo, que o coordenará;
- b) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- c) Secretário de Energia Elétrica; e d) Chefe da Assessoria Econômica;

II – representante do Ministério da Fazenda, a ser indicado pelo Ministro de Estado;

III – Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica, a ser indicado pelo Diretor-Geral;

IV – Diretor da Empresa de Pesquisa Energética, a ser indicado pelo Presidente;

V – representante da Casa Civil da Presidência da República, a ser indicado pela Ministra de Estado; (**Incluído pela Resolução CNPE nº 7, de 22 de julho de 2008**)

VI – representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ser indicado pelo Ministro de Estado; e (**Incluído pela Resolução CNPE nº 7, de 22 de julho de 2008**)

VII – representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a ser indicado pelo Ministro de Estado. (Incluído pela Resolução CNPE nº 7, de 22 de julho de 2008)

§ 1º A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia prestará o apoio necessário ao referido Grupo de Trabalho, no tocante aos aspectos jurídico-legais envolvidos.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar agentes setoriais para apresentar sugestões a respeito dos temas abordados, bem como participar de reuniões em que sejam tratados assuntos de seu interesse e em relação aos quais possam oferecer contribuições relevantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO